



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.865

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: “Dispõe sobre a não-obrigatoriedade da passagem das pessoas obesas e as gestantes pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desobrigados de passarem pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba os passageiros obesos e as gestantes, sem prejuízo do devido pagamento da tarifa.

§ 1º. Fica facultado as gestantes e as pessoas obesas que não tiverem condições de passar pela catraca o acesso pela porta de desembarque.

§ 2º. A desobrigação da passagem pela catraca das pessoas obesas ou gestantes não isenta do devido pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, salvo nos casos já previstos em lei;

§ 3º. A fim de registrar a passagem, o motorista ou o cobrador responsável providenciará a rotação da catraca do ônibus imediatamente após a efetivação do pagamento da tarifa.

Art. 2º Não haverá quaisquer restrições ao número de beneficiários da não-obrigatoriedade da passagem pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de novembro de 2.020.

Roberto Justus
Prefeito

PLL nº 727 de 19/10/20
Of. Nº 082/20 CMG de 20/10/20